



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

RETIRADO DE PAUTA: 01/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 5839

“AUTORIZA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA QUE O MUNICÍPIO OFEREÇA CURSOS DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município a oferecer cursos de formação, atualização, qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento funcional aos servidores públicos municipais, de forma gratuita, conforme diretrizes previstas nesta Lei.

§ 1º – O Município deverá oferecer os cursos acima na mesma quantidade de horas exigida no plano de cargos e carreiras dos servidores, para fins de promoção e progressão na carreira, inclusive para os servidores da Guarda Civil Municipal e do Magistério.

§ 2º – Os referidos cursos deverão ser relacionados com as atribuições dos cargos dos servidores a cada interstício para fins de progressão e promoção, conforme exigido em lei municipal.

§ 3º – O Município fica limitado a oferecer os cursos descritos no art. 1º, não ficando obrigado a oferecer cursos de graduação ou pós-graduação, ainda que exigidos para a promoção na carreira dos servidores.

§ 4º - Todos os cursos deverão ser amplamente divulgados pela Administração e disponibilizados para todos os servidores efetivos, caso o servidor não queira fazer os cursos oferecidos, não restará nenhuma responsabilidade para o Município.

Art. 2º – O Município poderá utilizar o próprio quadro de servidores para ministrar os cursos relacionados no caput do art. 1º.

Art. 3º – O Município fica isento de oferecer os cursos de que trata esta Lei, caso haja programa federal ou estadual que os ofereça de forma gratuita aos servidores, na quantidade de horas exigida em lei.

Parágrafo único – No caso do caput deste artigo, o Município deverá divulgar amplamente os cursos e as plataformas oferecidos pelo governo estadual ou federal, além de indicar quais cursos serão aceitos para os respectivos cargos.

Art. 4º – A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, prevendo o cronograma, os procedimentos e as competências para a sua devida implementação.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 01 de abril de 2026.

NABF



Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso

Estado de Minas Gerais

VER. DAIANE JESUS DE OLIVEIRA ANDRADE

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa autorizar e estabelecer diretrizes para que o Município ofereça cursos de formação, atualização, qualificação, capacitação ou aperfeiçoamento funcional a todos os servidores públicos municipais.

Cumprе salientar que o oferecimento dos cursos tem como fundamento atender as exigências do novo plano de cargos, carreiras e salários dos servidores (Leis 2.987/2002, Lei Complementar 036/2012 e Lei 4982/2023) para a concessão de promoção e progressão na carreira.

Com efeito, a nova lei que concede a promoção automática na carreira, também exige cursos durante o interstício de tempo para a sua concessão, motivo pelo qual insurge o presente projeto de lei, já que o Município exige, ele deve também oferecer recursos para a sua concretização.

É importante lembrar que a proposta de lei, somente determina que o Município ofereça os cursos na mesma quantidade e critérios exigidos no plano de cargos e carreiras, com o fito não só de valorizar os servidores, mas também de disponibilizar os cursos para que todos tenham oportunidade de ascensão funcional na carreira.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de lei para a elevada apreciação e posterior votação do plenário.

A autora.

NABF